



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
Assunto Encerramento de Atividade de Ensino da EMUEF "Córrego da Fortuna"			
Relator (a) Seledir Maria Piovezan Calegari			
Parecer n°. 08/2007	Processo n°. 04/2007	Colegiado Comissão de Ensino Fundamental - CEF	Aprovado em 28/09/2007

I – HISTÓRICO

1959 – Primeiro ano de funcionamento da EMUEF "Córrego da Fortuna". Com aproximadamente 33 alunos. Sendo mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Classificada como Escola Singular "Córrego da Fortuna".

1975 – Aprovada pelo Conselho Estadual de Educação através da Resolução n° 41/75 de 28 de novembro de 1975.

1983 – Alteração da classificação da escola denominando-a Escola Unidocente "Córrego da Fortuna".

1997 – Aprovação da Lei n° 5.474, de 06 de outubro de 1997, que dispõe sobre o processo de Municipalização do Ensino Público no Espírito Santo.

2002 – Publicação da Portaria n° 055 – R, de 12 de junho de 2007, que classifica as unidades escolares da rede estadual de ensino, sendo esta classificada como: Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental "Córrego da Fortuna".

2005 / Agosto

- Celebram o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Educação – SEDU e o município de Nova Venécia o Convênio n° 187/2005 que trata da municipalização do Ensino Fundamental.
- Publicação da Portaria n° 122 – R, de 03 de agosto de 2005, que dispõe sobre a transferência das unidades escolares da rede estadual de ensino para o município de Nova Venécia. Entre elas encontra-se a EMUEF "Córrego da Fortuna".
- Publicação da Resolução do CEE n° 1.156/05, Diário Oficial do Estado em 29/08/05, autorizando a mudança de mantenedor. A unidade de ensino agora mantida pela Prefeitura de Nova Venécia denomina-se: Escola Municipal Unidocente de Ensino

- Fundamental "Córrego da Fortuna".

2006 – Elaboração do Projeto de Nucleação das escolas localizadas nas comunidades rurais de Nova Venécia, pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo estabelecidos no documento os critérios para nucleação:

- Número reduzido de alunos – menos de 10 alunos;
- Proximidade de outra escola;
- Professor contratado em regime de Designação Temporária;
- Estado de conservação do Prédio Escolar;
- Comunidade envolvida na gestão da escola;
- Aquisição de vans;
- Implantação da estratégia metodológica Escola Ativa em parceria com o Fundescola/Mec.

Neste projeto de nucleação a escola encontra-se indicada para o POLO 24 – EMEF "Francisco Sechim", a uma distância de aproximadamente 3 km.

2006 – No dia 03 de agosto de 2006 estiveram reunidos na escola as supervisoras Eliane Rossim, Edna Maria Rocha Pettene e Maria Isabel Nicolau Petarli juntamente com seis mães de alunos. Um dos assuntos em pauta foi a nucleação da unidade escolar para este ou para o próximo ano. Falou-se da possibilidade dos alunos irem para EMEF "Francisco Sechim". Foi colocado pelos presentes uma preocupação: Época das chuvas que dificulta o roteiro do transporte escolar. A representante da SECE coloca que esse problema existe em várias localidades, que os alunos não devem faltar em dias não chuvosos e que a questão das faltas são justificadas quando não há transporte escolar. Tais informações constam no processo, página 16 e 17. Enquanto relatora desse parecer sugiro que a Secretaria fique mais atenta nas próximas nucleações, caso aconteça, no que se refere ao artigo 25 Parágrafo único da Resolução nº 01/2007 do Conselho Municipal de Educação que prescreve:

Parágrafo Único – *"Tratando-se de encerramento de atividades em instituições oriundas da Nucleação das Escolas de Ensino Fundamental constituída de classe multisseriada(s) municipais, além do já disposto nos artigos 24 e 25 dessa Resolução a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, deverá observar ainda: as vias de acesso a nova escola e o transporte escolar quando a distância for acima de 3 Km, garantindo assim o acesso e a permanência do aluno na escola Pólo".*

Com relação à frequência deve-se observar o que determina a Lei nº 10.278 de 20 de setembro de 2001, **artigo 12, inciso VIII** - *"notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei"* (NR).

O que queremos dizer é que não existe amparo legal que justifique a falta do aluno em virtude dos problemas enfrentado pelo transporte escolar.
A unidade escolar funcionou até o dia 18 de agosto de 2006.

2007 – Publicação do Decreto nº 5.888 de 14 de maio de 2007, que autoriza a nucleação das Escolas Unidocentes da zona rural do Município de Nova Venécia retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2006.

II – CONCLUSÃO

A unidade de ensino esteve em funcionamento durante 46 anos e meio. Estudaram nesta escola aproximadamente 1077 alunos. Sempre ofereceu as séries iniciais do ensino fundamental.

Teve como entidade mantenedora o Governo do Estado do Espírito Santo por 45 anos e meio e a Prefeitura de Nova Venécia por 1 ano.

No momento da nucleação atendia apenas a 4 alunos que foram transferidos oficialmente para a EMEF “Francisco Sechim”, passando a utilizar o transporte escolar já existente.

III – PARECER E VOTO

- Considerando que a Unidade Escolar faz parte do Projeto de Nucleação das Escolas localizadas nas comunidades rurais de Nova Venécia;
- Considerando que os grupos de trabalho: Supervisão Escolar e Legislação e Normas realizaram diligências e encaminhamentos necessários, dando parecer conclusivo e favorável ao encerramento definitivo das atividades de ensino da escola.
- Considerando o Decreto nº 5.888, de 14 de maio de 2007, que autoriza a nucleação das escolas unidocentes da zona rural do Município de Nova Venécia, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2006.
- Considerando que foi garantido o acesso dos alunos na escola Polo com oferta de transporte escolar digno, do campo para o campo.

Somos pelo deferimento ao pedido de Encerramento Definitivo das atividades de ensino da EMUEF “Córrego da Fortuna”.

É como pensamos.


Seledir Maria Piovezan Calegari

Decisão da Comissão de Ensino Fundamental

A Comissão acompanha o voto da relatora, pelo deferimento em 28 setembro de 2007.


Gleyciária Bergamim Sebim


Rosimery Pasti


Seledir Maria Piovezan Calegari

Aprovado em Sessão Plenária por unanimidade de votos.
Baixa-se a Resolução competente

Em 28 de setembro de 2007.

Alexsandra Gomes Biral Stauffer
Presidente do Conselho Municipal de Educação